



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Luiz Lima

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 3.943, DE 2023

Altera a Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, para dispor sobre a destinação de vagas, nas instituições de educação superior federais, para participantes de olimpíadas científicas ou do conhecimento.

Autor: Deputado ALCEU MOREIRA

Relator: Deputado LUIZ LIMA

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em exame pretende acrescentar novo artigo à Lei nº 12.711, de 2012, que “dispõe sobre o ingresso nas universidades federais e nas instituições federais de ensino técnico de nível médio e dá outras providências”.

O novo art. 3º-A proposto estabelece que as instituições federais de educação superior deverão reservar, em concurso seletivo específico, vagas em cursos de graduação para ingresso de estudantes oriundos do ensino médio que tenham participado de olimpíadas científicas ou competições de conhecimento, nacionais ou internacionais, nos dois anos anteriores ao processo seletivo. Discrimina ainda aspectos a serem considerados no edital referente a essa seleção.

O projeto de lei obedece ao regime ordinário de tramitação, sujeito à apreciação conclusiva pelas Comissões. Foi distribuído, para análise de mérito, à Comissão de Educação e, para efeitos do art. 54 do Regimento Interno, à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.



Transcorrido o prazo regimental, a proposição não recebeu emendas no âmbito desta Comissão de Educação.

II - VOTO DO RELATOR

O projeto em análise é altamente meritório. Pretende estimular a continuidade dos estudos, em nível superior, dos jovens talentos que, no ensino médio, participaram de olimpíadas científicas ou do conhecimento.

A reserva de vagas, por processo seletivo específico para esses jovens, também representa, para as instituições de educação superior, a possibilidade de incorporar em seus quadros discentes, estudantes com potencial para promover a qualidade do ensino, da pesquisa e da extensão.

A proposição, por outro lado, ao determinar que todas as instituições da rede federal de educação superior abram vagas para esse tipo de seleção, garante sua distribuição democrática em todo o País, evitando assim a competição entre elas pelos talentos mais destacados.

Algumas instituições universitárias já estão adotando essa prática. Em nível estadual, citem-se os casos da Universidade de Campinas (Unicamp), da Universidade Estadual Júlio de Mesquita Filho (Unesp) e da Universidade de São Paulo (USP). Na rede federal, encontram-se os exemplos da Universidade Federal de Itajubá (Unifei), da Universidade Federal do ABC (UFABC), da Universidade Federal do Mato Grosso do Sul (UFMS) e do Instituto Federal do Sul de Minas Gerais.

O projeto estabelece o processo seletivo para os jovens talentos e alguns procedimentos a serem adotados, sem limitar a autonomia das instituições em selecionar os cursos e o número de vagas a serem considerados, como tem sido praticado por aquelas que já o adotaram.

Tendo em vista o exposto, voto pela aprovação do projeto de lei nº 3.943, de 2023.



Sala da Comissão, em de de 2024.

Deputado LUIZ LIMA
Relator

Apresentação: 23/07/2024 15:48:36.380 - CE
PRL 1 CE => PL 3943/2023
PRL n.1

